



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1742/2018
Data 05.06.18

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

PROPOSTA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL

Três Barras do Paraná – Paraná
2018



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2/64

Sumário

CAPÍTULO I.....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO III.....	7
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	7
CAPÍTULO IV.....	20
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA.....	20
CAPÍTULO V.....	21
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA.....	21
SEÇÃO I.....	21
DO NÚMERO DE VAGAS E DO INGRESSO.....	21
SEÇÃO II.....	23
DA POSSE.....	23
SEÇÃO III.....	23
DO EXERCÍCIO.....	23
SEÇÃO IV.....	23
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	23
SEÇÃO V.....	26
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL.....	26
CAPÍTULO VI.....	31
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	31
CAPÍTULO VII.....	32
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO, DOS ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES.....	32
SEÇÃO I.....	32
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO.....	32
SEÇÃO II.....	33
DOS ADICIONAIS.....	33
SEÇÃO III.....	34
DAS GRATIFICAÇÕES.....	34
CAPÍTULO VIII.....	37
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS.....	37
SEÇÃO I.....	37
DO REGIME DE TRABALHO.....	37
SEÇÃO II.....	38
DAS FÉRIAS E RECESSOS.....	38
CAPÍTULO IX.....	39
DA LOTAÇÃO E FIXAÇÃO, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA, DAS LICENÇAS, DA CEDÊNCIA OU CESSÃO E DA READAPTAÇÃO.....	39
SEÇÃO I.....	39
DA LOTAÇÃO.....	39
SEÇÃO II.....	39
DA FIXAÇÃO.....	39
SEÇÃO III.....	40



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

3/64

DA REMOÇÃO E DA PERMUTA	40
SEÇÃO IV	40
DA DISTRIBUIÇÃO	40
SEÇÃO V	41
DAS LICENÇAS	41
SEÇÃO VI	42
DA CEDÊNCIA OU CESSÃO	42
SEÇÃO VII	43
DA READAPTAÇÃO	43
CAPÍTULO X	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS,	44
DO ENQUADRAMENTO E FINAIS	44
SEÇÃO I	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
SEÇÃO II	44
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	44
SEÇÃO III	45
DO ENQUADRAMENTO	45
SEÇÃO IV	45
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	45
ANEXO I	48
TABELA DE NÍVEIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	48
ANEXO II	49
TABELA DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	49
ANEXO III	50
TABELA DE VENCIMENTOS E ESTRUTURA DA TABELA DE VENCIMENTOS	50
ANEXO IV	52
TABELAS DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES	52
1 – TABELA DE ADICIONAIS	52
ANEXO IV - Continuação	53
2 – TABELA DE GRATIFICAÇÕES	53
ANEXO V	54
TABELA DE ENQUADRAMENTO	54
1 – TABELA DE ENQUADRAMENTO EM NÍVEIS EM FUNÇÃO DA ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO	54
ANEXO V – Continuação	55
2 – TABELA DE ENQUADRAMENTO EM CLASSE EM FUNÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO	55
ANEXO VI	56
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL CONFORME LEI Nº 1767/2018	56
ANEXO VII	62
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO E	62
ESTÁGIO PROBATÓRIO	62
Endereços de Ligações na Internet de Interesse	64



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4/64

LEI Nº 1742/2018

Data 05.06.18

Altera e consolida o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Três Barras do Paraná, Paraná.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista nos incisos I e II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera e consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal (PCCR), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o Quadro do Magistério Público é formado pelos Profissionais do Magistério que exercem as funções dos Cargos da Carreira do Magistério Público e que abrange a Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano em suas diversas modalidades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, objetiva a valorização profissional, incentivando e promovendo o aperfeiçoamento profissional contínuo e oferecendo condições necessárias e remuneração condigna para, com isso, melhorar o serviço prestado à população do município de modo a contemplar os seguintes objetivos específicos:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

5/64

- I. valorizar o Profissional do Magistério e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;
- II. integrar o desenvolvimento profissional dos Profissionais do Magistério ao desenvolvimento da educação no município, visando padrão de qualidade;
- III. promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV. garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- V. participar da gestão democrática do ensino público municipal;
- VI. assegurar um vencimento condigno para o Profissional do Magistério mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;
- VII. estabelecer o piso vencimental profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções;
- VIII. garantir ao Profissional do Magistério os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;
- X. subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:
 - a) recrutamento e seleção;
 - b) programas de qualificação profissional;
 - c) correção de desvio de função;
 - d) programa de desenvolvimento de carreira;
 - e) quadro de lotação ideal;
 - f) programas de higiene e segurança no trabalho;
 - g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.
- XI. auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;
- XII. garantir o princípio da democracia, onde os Profissionais do Magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

6/64

XIII. garantir o compromisso do Profissional do Magistério de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o des envolvimento de valores éticos e da participação social.

Art. 4º Este plano está baseado nos seguintes princípios (Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, Câmara da Educação Básica/Conselho Nacional de Educação - CEB/CNE):

I. reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II. acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III. remuneração condigna para os Profissionais do Magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN;

IV. reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V. progressão vencimental na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI. jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos Projetos Político Pedagógicos - PPP e com a Lei nº 11.738/2008.

VII. priorizar de acordo com as vagas disponíveis, à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

VIII. incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação com o objetivo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

7/64

de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

IX. apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e prevenir a incidência de doenças profissionais;

X. promoção da participação dos Profissionais do Magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola e da rede de ensino;

XI. estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos Profissionais do Magistério entre unidades escolares;

XII. regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para efeito desta Lei considera-se:

I. **Rede Municipal de Ensino**, o conjunto de Instituições Educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II. **Secretaria Municipal de Educação**, a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;

III. **Instituições Educacionais**, os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;

IV. **Profissionais do Magistério ou Magistério Municipal**, os trabalhadores em educação, titulares de Cargo no Quadro do Magistério;

V. **Quadro do Magistério**, conjunto de cargos que executam atividades de magistério e composto por duas partes, Quadro Permanente e Quadro Suplementar;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

8/64

VI. Funções ou Atividades de Magistério, as atividades pedagógicas (direção ou administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacional) e as atividades de docência, exercidas no âmbito das instituições educacionais, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VII. Quadro Permanente, conjunto de cargos de provimento efetivo, que se assemelham quanto à natureza das atribuições e escalonados em Níveis e Classes sendo constituído pelo Cargo de Professor;

VIII. Quadro Suplementar, composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei;

IX. Cargo, centro unitário e indivisível de competência e atribuições de determinado grau de complexidade e responsabilidade, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pelo poder público municipal, provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público municipal e, para efeito desta Lei, localizado no Quadro do Magistério;

X. Carreira, conjunto de níveis e classes que define a Evolução Funcional e remuneratória do Profissional do Magistério referente a cada cargo;

XI. Evolução Funcional, desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, através de critérios de Progressão e Promoção;

XII. Progressão, avanço horizontal de uma classe para outra mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionados à sua área de atuação;

XIII. Promoção, avanço vertical de um nível para outro mediante Habilitação ou Titulação;

XIV. Nível, a divisão da carreira verticalmente em unidades de promoção mediante habilitação;

XV. Classe, a divisão da carreira horizontalmente em unidades de promoção funcional;

XVI. Habilitação ou Titulação, a formação de acordo com o grau de escolaridade e formação profissional;

XVII. Vencimento, retribuição pecuniária pelo exercício de cargo que compreende o valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra o Profissional do Magistério na Tabela de Vencimentos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

9/64

XVIII. Remuneração, vencimento de cargo, acrescido dos adicionais e das gratificações estabelecidas em lei;

XIX. Vencimento Inicial da Carreira, o fixado para a primeira classe de cada nível na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;

XX. Tabela de Vencimentos, matriz de vencimentos ordenada segundo a evolução funcional e escalonada horizontalmente em classes e verticalmente em níveis;

XXI. Estrutura da Tabela de Vencimentos, matriz de percentuais ordenada e escalonada de forma idêntica à Tabela de Vencimentos e que indica a diferença percentual entre os correspondentes vencimentos e os seus antecessores;

XXII. Hora-aula, tempo reservado à regência de classe de aula, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XXIII. Hora-atividade, tempo cumprido na escola, reservado para planejamento, estudo, preparação e avaliação relativa às atividades de caráter pedagógico com duração de um terço da jornada semanal;

XXIV. Das atribuições:

a. Da Coordenação Pedagógica da SEMED:

I. planejar, replanejar e acompanhar, junto à Equipe Pedagógica e demais profissionais da comunidade escolar, a execução do Projeto Político Pedagógico, realizando a função social da escola, através do redimensionamento do processo ensino-aprendizagem, dando ao aluno a possibilidade de elaborar e apropriar-se do conhecimento sistematizado;

II. refletir e encaminhar as discussões, atividades, programas, junto à comunidade escolar (professores, alunos, pais, diretor e funcionários), do processo de articulação das ações curriculares, mediando e intervindo para que o aluno em sua realidade seja foco permanente de reflexão da práxis educativa;

III. participar da coordenação da ação do coletivo da Unidade Educativa, redimensionando qualificadamente a relação entre alunos, professores, direção, equipe pedagógica, família, funcionários, serviços especializados, programas especiais, projetos, estágios de diferentes áreas, dentre outros;

IV. planejar, avaliar os encaminhamentos, de forma permanente, dos conselhos de classe, das reuniões pedagógicas, reuniões de pais, de planejamento, grupos de estudo e projetos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

10/64

V. propiciar a discussão junto aos pais, equipe pedagógica e professores, sobre o processo ensino-aprendizagem dos alunos, visando o acompanhamento, discussão e encaminhamentos necessários;

VI. planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, de forma permanente o plano de ação integrado da equipe pedagógica e direção, frente ao Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais;

VII. realizar e divulgar as referências bibliográficas e de outros materiais pedagógicos na área de educação, visando fundamentar, atualizar e redimensionar a ação pedagógica dos profissionais na escola;

VIII. participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica dos especialistas, com vistas a subsidiar uma postura de pesquisa e investigação, frente à prática pedagógica;

IX. elaborar e subsidiar a aplicação das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Municipal de Três Barras do Paraná – SAEMTB e elaborar relatório síntese;

X. representar a SEMED junto a outras entidades/instituições;

XI. participar em conjunto com os demais setores da SEMED na elaboração e execução de projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições que estejam em consonância com a proposta curricular da rede;

XII. participar ativamente do planejamento das ações da SEMED;

XIII. participar de reuniões, cursos e eventos programados pela escola e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

XIV. assessorar as escolas e os CMEIs;

XV. coordenar a área específica de atuação de acordo com o nível e modalidade de ensino, conforme organograma da SEMED;

XVI. auxiliar nos sistemas e projetos federais.

b. Do Diretor Escolar e Diretor Auxiliar:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

III. coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

11/64

Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

IV. coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

V. implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância ao Currículo para as Escolas Públicas Municipais do Oeste do Paraná;

VI. coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

VIII. elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;

IX. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar, fixando em edital público;

X. coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação - NRE para a devida aprovação;

XI. garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual;

XII. encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo Conselho Escolar;

XIII. deferir os requerimentos de matrícula;

XIV. elaborar juntamente com a equipe pedagógica o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao NRE para homologação;

XV. acompanhar juntamente com a equipe pedagógica o trabalho docente, o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária, conteúdos aos discentes e estágios;

XVI. assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12/64

atividades estabelecidos;

XVII. promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XVIII. propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;

XIX. participar e analisar da elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;

XX. supervisionar o preparo da merenda escolar quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXI. presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

XXII. definir horário e escalas de trabalho dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar, Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Alimentação Escolar;

XXIII. articular processos de integração da escola com a comunidade;

XXIV. solicitar a SEMED suprimento e cancelamento na demanda de funcionários e professores do estabelecimento;

XXV. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;

XXVI. cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXVII. disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;

XXVIII. assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XXIX. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

13/64

XXX. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXXI. assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC-FNDE;

XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

XXXIII. compete ao (à) diretor (a) auxiliar assessorar o (a) diretor (a) em todas as suas atribuições e substituí-lo (a) na sua falta ou por algum impedimento.

c. Da Equipe Pedagógica:

I. coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação do estabelecimento de ensino;

II. orientar a comunidade escolar na construção de um processo pedagógico numa perspectiva democrática;

III. participar e intervir, junto à direção, da organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;

IV. coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Estadual de Educação - SEED/PR e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

V. orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;

VI. promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico, visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;

VII. participar da elaboração do projeto de formação continuada dos profissionais da escola, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;

VIII. organizar junto ao coletivo de professores, na elaboração de planos de recuperação de estudos, a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

14/64

IX. organizar junto à direção da escola, a realização dos Pré-conselhos, dos Conselhos de Classe e Pós-Conselho de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;

X. coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;

XI. subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, troca de experiência, debates e oficinas pedagógicas;

XII. organizar a hora-atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;

XIII. proceder a análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados junto à comunidade escolar, com vistas à promover a aprendizagem de todos os alunos;

XIV. coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;

XV. participar do Conselho Escolar, quando representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;

XVI. orientar e acompanhar a distribuição e disponibilização, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;

XVII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

XVIII. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca;

XIX. acompanhar as atividades desenvolvidas no Laboratório de Informática;

XX. coordenar o processo democrático de representação docente de cada turma;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

15/64

XXI. propiciar o desenvolvimento da representatividade dos alunos e de sua participação nos diversos momentos e Órgãos Colegiados da escola;

XXII. colaborar com a direção na distribuição das aulas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

XXIII. coordenar a organização do espaço-tempo escolar a partir do projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, na definição e distribuição do horário semanal das aulas e disciplinas;

XXIV. coordenar junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas a partir de critérios legais, didático-pedagógicos e do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

XXV. acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto as atividades a serem desenvolvidas;

XXVI. promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

XXVII. coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

XXVIII. acompanhar o processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XXIX. participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;

XXX. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e dos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação e progressão parcial conforme legislação em vigor;

XXXI. organizar e acompanhar, juntamente com a direção, as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos discentes;

XXXII. orientar, acompanhar e vistar periodicamente os Livros Registro de Classe;

XXXIII. registrar o acompanhamento da vida escolar do aluno;

XXXIV. organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos docentes do estabelecimento de ensino;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

16/64

XXXV. solicitar autorização dos pais ou responsáveis para realização da Avaliação Educacional do Contexto Escolar, a fim de identificar possíveis necessidades educacionais especiais;

XXXVI. coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando o encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

XXXVII. acompanhar os aspectos de sociabilização e aprendizagem dos alunos, realizando contato com a família com o intuito de promover ações que visem o seu desenvolvimento integral;

XXXVIII. acompanhar a frequência escolar dos alunos, contatando as famílias e encaminhando para os órgãos competentes quando necessário;

XXXIX. acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

XL. orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;

XLI. manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados, dos alunos com necessidades educacionais especiais, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e Ensino Regular;

XLII. orientar e acompanhar a elaboração dos guias de estudos dos alunos, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

XLIII. assessorar a direção da escola em questões disciplinares com alunos, professores e funcionários;

XLIV. assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XLV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;

XLVI. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XLVII. elaborar seu Plano de Ação;

XLVIII. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra qualquer



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

17/64

tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, credo, ideologia e condição sócio cultural;

XLIX. viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;

L. organizar, coordenar e realizar Reuniões Pedagógicas no âmbito do estabelecimento de ensino;

LI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

d. Do Professor:

I. participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;

II. elaborar com a equipe pedagógica a Proposta Pedagógica Curricular do Estabelecimento de Ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e com o Currículo Básico para as Escolas Públicas Municipais da Região Oeste do Paraná e Diretrizes Curriculares Nacionais;

III. participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos em consonância com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

IV. elaborar seu Plano de Trabalho Docente;

V. desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;

VI. proceder à reposição dos conteúdos aos alunos, em casos de faltas, na forma da Lei;

VII. proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;

VIII. proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificados de avaliação, previstos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

IX. promover o processo de recuperação paralela concomitante de estudos para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem no decorrer do período letivo;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

18/64

X. participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas a identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

XI. participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;

XII. participar de reuniões, grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela mantenedora e pelo próprio estabelecimento de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

XIII. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia ou condição sociocultural;

XIV. viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural, e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;

XV. participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados da Sala de Apoio e Aprendizagem, da Sala de Recursos e Contra Turno, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;

XVI. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XVII. estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;

XVIII. participar ativamente dos Pré-Conselhos de Classe, Conselhos de Classe e Pós-Conselhos de Classe na busca de alternativas pedagógicas que visem o aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em ata;

XIX. propiciar ao aluno, formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando o exercício consciente da cidadania;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

19/64

XX. zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade a equipe pedagógica;

XXI. cumprir o calendário escolar quanto aos dias letivos, horas-aulas e horas/atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XXII. cumprir suas horas/atividades no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamentos de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da SEMED;

XXIII. manter atualizados os Registros de Classe conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;

XXIV. participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXV. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;

XXVI. dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;

XXVII. participar com a equipe pedagógica da análise e definição de Programas a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

XXVIII. comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e as de extraordinário quando convocado;

XXIX. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXX. participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

XXXI. trabalhar a temática da Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena nas disciplinas, quando o conteúdo exigir;

XXXII. utilizar adequadamente os espaços e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, como meios para implementar uma metodologia de ensino adequada a aprendizagem de cada jovem, adulto e idoso;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

20/64

XXXIII. atuar no estabelecimento de ensino sede, nas organizações coletivas e individuais, como também nas Ações Pedagógicas Descentralizadas, autorizadas pela SEMED;

XXXIV. exercer as demais atribuições que concernem à especificidade de sua função.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º Fica criado o Quadro do Magistério composto de um Quadro Permanente e um Quadro Suplementar.

Parágrafo Único. As descrições, funções e atribuições referentes aos cargos do Quadro do Magistério também estão especificadas no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar das instituições de ensino.

Art. 7º Os cargos do Quadro do Magistério serão distribuídos na Carreira em níveis e classes e terão a seguinte composição:

I. 03 (três) níveis associados a habilitação ou titulação, assim designados (anexo I):

a) **Nível A** - Magistério - formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal, identificado pelo código - **PD - A**;

b) **Nível B** - Licenciatura Plena - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, identificado pelo código - **PD - B**;

c) **Nível C** - Especialização "**lato sensu**" - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "**lato sensu**" em área relacionada à atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, identificado pelo código - **PD - C**;

II. Cada Nível é composto por 11 (onze) classes, designadas pelos numerais de 1 (um) a 11 (onze) (anexo II), associados a critérios de avaliação de desempenho (anexo VI);



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

21/64

Parágrafo Único. As referências são identificadas pelo uso de código referente ao professor (PD) mais letra do nível (A até C) e número da classe (1 até 11).

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I DO NÚMERO DE VAGAS E DO INGRESSO

Art. 8º O número de vagas do Quadro Permanente do Magistério é composto de 180 (cento e oitenta) vagas para o cargo de provimento efetivo, nível permanente.

Art. 9º O ingresso na Carreira dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da administração pública municipal.

§ 2º Não poderá ser aberto novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

§ 3º Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, por tempo determinado, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

- I. provimento temporário;
- II. emergencial de titulares do cargo.

Art. 10. O ingresso na carreira, dar-se-á na classe inicial (1) e no nível correspondente ao seu grau de escolaridade e formação profissional.

Art. 11. Para o exercício de cargo Profissional do Magistério é exigida a habilitação em Pedagogia para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, ou outro curso de licenciatura de graduação plena, sendo necessária formação mínima conforme art. 62, da Lei nº 9394/96.

§ 1º Excepcionalmente, conforme estabelece o **artigo 62**, da **Lei nº 9394/1996**, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

22/64

§ 2º Do ocupante de cargo do Magistério quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia. Além do requisito de formação, a experiência docente de 03 (três) anos na Rede Municipal de Ensino é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

§ 3º Do ocupante do cargo do Magistério quando em atendimento as turmas de Classe Especial, Sala de Recurso Multifuncional – Tipo I, Sala de Recurso Multifuncional – Área de Deficiência Visual, Sala de Recurso Multifuncional – Área de Deficiência Auditiva e Professor Apoio serão exigidos Especialização em Educação Especial.

§ 4º Do ocupante do Cargo de Magistério quando em atendimento às salas de Recurso Multifuncional – Área da Deficiência Visual e Sala de Recurso Multifuncional – Área da Deficiência Auditiva, será exigido especialização em educação especial e curso específico na área de atuação.

Art. 12. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme o Decreto Federal Nº 3.298/1999, Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5 % (cinco por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 13. Poderá ser realizado concurso público de provas e títulos para provimento de todos os cargos ocupados pelos Profissionais do Magistério sempre que:

I. comprovada a existência de vagas no Quadro do Magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados; ou

II. a vacância no Quadro Permanente composto de 180 (cento e oitenta) vagas de provimento efetivo, alcançar percentual igual ou superior a 10 % (dez por cento), conforme a legislação nacional.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

23/64

SEÇÃO II DA POSSE

Art. 14. Posse é o ato de investidura em cargo do Quadro Permanente do Magistério.

§ 1º Tem-se por empossado o professor após a assinatura de Termo que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

§ 2º É essencial para validade do termo que seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse, a qual verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

§ 3º A autoridade competente para dar posse é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A posse deve verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do edital de convocação, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável do chefe do setor de pessoal.

§ 5º Não se efetivando a posse, por culpa do nomeado, dentro dos prazos previstos no parágrafo anterior, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º Os Profissionais do Magistério nomeados para cargo de provimento efetivo terão lotação nas Escolas Municipais ou Centros de Educação Infantil, respeitando as vagas ofertadas e a classificação na ocasião do concurso do município de Três Barras do Paraná.

§ 2º Compete ao prefeito ou ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação dar exercício aos professores e fixar-lhes o local de atuação, respeitando a classificação e disponibilidade de vaga.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

24/64

Art. 16. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual o Profissional do Magistério será avaliado para aferir a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo ao qual ingressou por força de concurso público e cujo cumprimento satisfatório é requisito essencial para aquisição da estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º Durante o estágio probatório, serão proporcionados meios para a integração e para o desenvolvimento das potencialidades dos Profissionais do Magistério em relação ao interesse público, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública Municipal.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação dos Profissionais do Magistério em estágio probatório (anexo VII).

§ 3º Para efeito de avaliação do Profissional do Magistério devem ser observados os seguintes fatores e suas questões relacionadas:

I. Idoneidade Moral – Considerar a educação e o respeito do funcionário com o chefe imediato, outros funcionários da instituição e ao público em geral que frequenta a instituição. Avaliar se o funcionário faz uso sem autorização de informações da rotina administrativa interna. Retira sem autorização materiais ou bens patrimoniais, assim como documentos;

II. Disciplina – Considerar a disciplina do funcionário de acordo com as atitudes em relação a ordem de serviço, avaliando o cumprimento das ordens, no dia e prazo estipulados para realização, assim como o uso adequado de equipamentos e materiais necessários para o bom desempenho do serviço;

III. Pontualidade e assiduidade – pontualidade: cumprir o horário estabelecido nas normas legais. Assiduidade: considerar os atrasos, as faltas não justificadas através da verificação de cartão ponto, livro ponto ou outro meio de controle de frequência ou registros de comunicados ao RH via ofício para desconto em folha de pagamento;

IV. Eficiência – Realiza tarefas atribuídas pelo chefe imediato em tempo e qualidade satisfatório; demonstra iniciativa e criatividade na realização de uma tarefa mesmo com restrição de tempo materiais ou equipamentos; considerar a organização, o zelo e a conservação de bens utilizados na realização de suas tarefas.

V. Aptidão – Demonstra dinamismo, independência e desembaraço diante de situações novas e/ou rotineiras, apresentando



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

25/64

novas ideias e soluções alternativas; possui habilidade para perceber, avaliar, interpretar e discernir aspectos importantes da sua área de atuação; possui habilidade para programar atividades, propor tarefas e solucionar métodos adequados à sua execução;

VI. Dedicção ao serviço - Envolve-se com empenho na execução das tarefas, buscando ampliar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições;

VII. Responsabilidade - Assume com seriedade e responsabilidade as tarefas que são confiadas; É cuidadoso com os bens da instituição, observando corretamente as condições de uso e conservação dos materiais e equipamentos;

VIII. Produtividade - Executa o trabalho solicitado corretamente e em tempo hábil. Realiza seu trabalho com exatidão e ordem, fazendo bom uso dos recursos disponíveis;

§ 4º O Profissional do Magistério deverá atingir 70 (setenta) pontos em cada item da Avaliação de Desempenho para ser aprovado no Estágio Probatório.

§ 5º Após o estágio probatório, o Profissional do Magistério aprovado na avaliação será enquadrado na classe seguinte àquela em que se encontra, com avaliação bianual para cada nível referente à sua escolaridade.

§ 6º O estágio probatório ficará suspenso na hipótese de cedências ou cessões e das seguintes licenças:

- I. Tratamento de saúde próprio ou de pessoa da família;
- II. Acompanhamento de cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor;
- III. Exercício de mandato de cargo público eletivo;
- IV. Desempenho de mandato classista;
- V. Prestação de serviço militar;

§ 7º O estágio probatório será retomado a partir do término das cedências ou cessões e das licenças especificadas nesse artigo.

§ 8º Em caso de reprovação na avaliação, o Profissional do Magistério será exonerado, mediante decisão fundamentada, sendo-lhe asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

26/64

SEÇÃO V DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 17. A evolução funcional é o desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, mediante critérios de progressão e promoção, e está vinculada à qualidade da Educação Pública bem como às melhoras obtidas no ambiente educacional e mediante estruturação de um sistema de Avaliação de Desempenho bianual;

§ 1º A avaliação para o desempenho profissional deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino, e deve ser um momento de formação em que o Profissional do Magistério tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I. Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado e de comissão paritária específica para este fim (Comissão de Avaliação de Desempenho), sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma e que compreendem, no mínimo, a avaliação da formulação de políticas públicas; a aplicação delas pelas redes de ensino; o desempenho dos Profissionais do Magistério; a estrutura escolar; as condições socioeducativas dos educandos; os resultados educacionais da escola;

II. Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos mesmos critérios;

III. Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, de assiduidade, pontualidade, participação e produtividade;

IV. Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e comissão de avaliação de desempenho;

V. Superação: A avaliação de desempenho deve reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional do Magistério e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao Profissional do Magistério um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

27/64

Art. 18. Após o estágio probatório, o Profissional do Magistério será submetido a Avaliação de Desempenho a cada 02 (dois) anos. Para efeito de avaliação do Profissional do Magistério devem ser observados os seguintes quesitos (Anexo VI):

I) Participação na elaboração e execução de projetos e/ou planejamento na área pedagógica da escola;

II) Gestão de Classe com a participação dos alunos mantendo disciplina; responsabilidade e produtividade;

III) Domínios dos conteúdos aplicados em sala de aula e conhecimento específico na área do magistério;

IV) Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade;

V) Relacionamento humano no trabalho e cooperação;

VI) Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;

VII) Auto desenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;

VIII) Qualidade do trabalho;

IX) Assiduidade e pontualidade.

Art. 19. O Profissional do Quadro Permanente do Magistério terá direito a progressão horizontal a cada 02 (dois) anos, sendo por Avaliação de Desempenho. O avanço ocorrerá, a partir do terceiro mês subsequente ao mês em que o professor for avaliado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Avanço de referência de vencimento ao Profissional do Magistério que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada quesito avaliado, constante no Anexo VI desta Lei;

§ 2º O Profissional do Magistério que obtiver o resultado citado no parágrafo anterior deste artigo será concedida 01 (uma) progressão a cada dois anos, acrescendo em seus vencimentos 2% (dois por cento);

§ 3º A Avaliação de Desempenho será processada em novembro e efetivada em dezembro, para ter vigência no mês de janeiro do ano em que o Profissional do Magistério complete 02 (dois) anos de efetivo exercício.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

28/64

§ 4º O Profissional do Magistério que sair do Estágio Probatório no período de Avaliação de Desempenho, será avaliado para Progressão Horizontal no próximo período de Avaliação;

§ 5º Não poderá ser promovido, a nível horizontal, o profissional em estágio probatório ou em licença para tratar de assuntos particulares, ou aquele que já atingiu o último nível de referência correspondente ao cargo que ocupa.

Art. 20. A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Avaliação de Desempenho, com o objetivo de realizar o Processo de Avaliação de Desempenho, assim composta:

- a. Secretário Municipal de Educação;
- b. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante das direções de cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal.

§ 1º Os representantes da categoria serão indicados entre seus pares.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho informará por escrito ao Departamento de Recursos Humanos o resultado da avaliação realizada, que será submetida a homologação da autoridade competente.

Art. 21. A Avaliação de Desempenho das Equipes Pedagógicas dos Estabelecimentos de Ensino será determinada pelas Direções de cada estabelecimento. A Avaliação de Desempenho das Direções dos Estabelecimentos de Ensino e da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação será determinada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A Administração Municipal designará uma Comissão de Análise da Avaliação de Desempenho - CAAD, a qual terá a competência de:

- I. Analisar e julgar as avaliações de desempenho dos Profissionais do Magistério que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;
- II. Emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de Avaliação de Desempenho em cumprimento no disposto no artigo 6º, parágrafo 4º da Emenda Constitucional 19/98.

Parágrafo único. Os membros da CAAD poderão avocar os servidores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão e/ou efetivação de avanços por méritos dos avaliados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

29/64

Art. 23. A Comissão de Análise da Avaliação de Desempenho – CAAD, será composta de cinco representações, com mandato de dois anos, escolhidos entre seus pares.

- a. Advogado ou Assessor Jurídico do Município;
- b. Presidente da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) de cada Estabelecimento de Ensino;
- c. Um professor representante da classe, que esteja em efetivo exercício;
- d. Um representante da Equipe Pedagógica;
- e. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O presidente será eleito dentre os membros da comissão.

§ 2º Será obrigatória a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros em cada reunião.

Art. 24. Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recursos junto a Comissão de Análise da Avaliação de Desempenho – CAAD:

- I. Cinco dias úteis para revisão de avaliação por iniciativa do professor, a contar da ciência do processo;
- II. Quinze dias úteis para revisão da avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.

Art. 25. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo de Avaliação de Desempenho, para a apresentação das conclusões finais pela Comissão de Análise da Avaliação de Desempenho – CAAD.

Art. 26. A promoção é o avanço nos níveis da carreira, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:

- I. A promoção por nova habilitação ou titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do Profissional do Magistério com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, retroativo à data do protocolo.
- II. O integrante do quadro efetivo do magistério municipal, uma vez promovido por avanço vertical, somente poderá requerer novo avanço vertical após o interstício de 01 (um) ano, independente de sua qualificação.
- III. Ocupante de cargo do Magistério com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

30/64

cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Único - A promoção por nova habilitação ou titulação dar-se-á:

I. A promoção para o Nível B dar-se-á para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Nível A que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II. A promoção para o Nível C dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, "**lato sensu**" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III. A promoção de um nível para outro dar-se-á para ocupante de cargo do Quadro do Magistério na mesma Classe em que este se encontrava antes da promoção.

Art. 27. A progressão é a passagem de uma classe para outra na carreira e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação.

Art. 28. Não poderá ser utilizado o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional para mais de uma forma de avanço na carreira, seja por promoção ou progressão.

Art. 29. Os Profissionais do Magistério terão direito a promoção e progressão na carreira após o cumprimento do estágio probatório e desde que:

- a) não esteja aposentado;
- b) estiver em disponibilidade ou em licença sem vencimentos.

Parágrafo Único. É assegurado o direito a promoção e progressão para os Profissionais do Magistério em exercício de mandato classista.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

31/64

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 30. A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades das Instituições Educacionais, visando:

- I. Valorização do Profissional do Magistério e melhoria da qualidade do serviço;
- II. Identificar as carências dos Profissionais do Magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos das Instituições Educacionais, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;
- III. Aperfeiçoar ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
- IV. Utilização de metodologias diversificadas;
- V. Incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas e alterações de legislação.

Art. 31. O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, ou mediante convênio, ou autorizando a iniciativa do próprio Profissional do Magistério, cabendo ao município atender prioritariamente:

- I. **Programa de Aperfeiçoamento**, aplicado aos Profissionais do Magistério com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do seu cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos, entre outros.

Art. 32. Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais do Magistério em atividades de formação, capacitação e qualificação profissionais promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os critérios para afastamentos para qualificação do Profissional do Magistério serão estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.

§ 2º Fica assegurado ao Profissional do Magistério, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

32/64

**CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO, DOS ADICIONAIS E DAS
GRATIFICAÇÕES**

**SEÇÃO I
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO**

Art. 33. O plano de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério, observará:

I. a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos Profissionais do Magistério, tomando por base mínima, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e na Lei 11.494/2007 (FUNDEB) e garantindo o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) de acordo com a Lei 11.758/2008;

II. a eliminação de distorções;

III. os limites legais;

IV. a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 34. Aos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério atribui-se vencimentos na correspondente Tabela de Vencimentos referente ao nível de habilitação ou titulação e à classe em que se encontram na carreira, sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. As Tabelas de Vencimentos bem como as respectivas Estruturas referentes a cada cargo do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas no **Anexo III** desta Lei.

Art. 35. O cálculo de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída e considerando-se que:

I. O vencimento inicial do **Nível A** constante no anexo III desta Lei é a base para o cálculo de acréscimo para os próximos níveis;

II. O valor de um vencimento do **Nível B** é equivalente ao valor inicial do **Nível A**, acrescido de 32,3 % (trinta e dois vírgula três por cento);



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

33/64

III. O valor de um vencimento do **Nível C** é equivalente ao valor inicial do **Nível A**, acrescido de 50 % (cinquenta por cento);

IV. Cada um dos Níveis descritos no **inciso I, II, III** deste artigo é composto de **11 (onze)** Classes designadas pelos números **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11** associadas a critérios de Avaliação de Desempenho;

V. Para a progressão entre as **Classes** (anexo II) em um mesmo **Nível**, será concedida 1 (uma) progressão bianual acrescendo em seus vencimentos o percentual de 2,00 % (dois por cento) entre uma Classe e outra, assim sucessivamente até a Classe **11 (onze)**.

Art. 36. É assegurado que o Vencimento Básico da Carreira dos Cargos do Quadro do Magistério nunca seja inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) de acordo com a Lei nº 11.738/2008;

Parágrafo Único. Fica assegurado como data base o mês de janeiro para revisão do Vencimento Básico da Carreira dos Cargos do Quadro do Magistério.

Art. 37. O Poder Executivo concederá, no mesmo percentual, os valores constantes das tabelas de vencimentos dos Profissionais do Magistério todas as vezes que houver majoração do Vencimento Básico da Carreira.

Art. 38. Fica assegurada a reestruturação da tabela de vencimentos de modo a valorizar o Profissional do Magistério, levando em consideração a evolução das receitas para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE.

Art. 39. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono especial, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais do Magistério, que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Municipal, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido na Lei 11.494/2007.

SEÇÃO II DOS ADICIONAIS

Art. 40. Serão concedidos adicionais, proporcionais à jornada em que atua na função que garante o adicional, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I. **Adicional Período Noturno** calculado da seguinte forma: 10 % (dez por cento) sobre o valor de seu vencimento correspondente as horas



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

34/64

trabalhadas a partir das vinte e duas horas.

II. Adicional por Tempo de Serviço, será concedido, cumulativamente e calculado da seguinte forma: a cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício no serviço público municipal pela aplicação de 1 % (um por cento) sobre o valor de seu vencimento.

Parágrafo Único. Os adicionais referentes aos cargos do Quadro do Magistério, encontram-se especificados no **Anexo IV** desta Lei.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 41. Serão concedidas gratificações, proporcionais à jornada em que atua na função que garante a gratificação, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I. Auxílio deslocamento concedido aos docentes que se deslocarem da Sede do Município para as Escolas dos Distritos de Alto Alegre, Santo Izidoro e Barra Bonita, e aos docentes que se deslocam destes Distritos para a Sede do Município, durante o período letivo quando houver o deslocamento:

a) sede do município para distritos de Santo Izidoro e Barra Bonita ou destes distritos para a sede do município, R\$530,00 (quinhentos e trinta reais) a título auxílio deslocamento;

b) sede do município para distrito de Alto Alegre ou deste distrito para a sede do município, R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais) a título de auxílio deslocamento.

II. Gratificação de Direção calculada da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base referente a classe a que se encontra, recebido pelo Profissional do Magistério no período em que é designado para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino;

III. Gratificação de Vice Direção calculada da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base referente a classe a que se encontra, recebido pelo Profissional do Magistério no período em que é designado para o exercício da função de Vice Diretor de Estabelecimento de Ensino;

IV. Gratificação de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: calculada da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base referente a classe a que se encontra, recebido pelo Profissional do Magistério no período em que é designado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico lotado da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

35/64

V. Gratificação de Coordenação da Educação Especial e/ou Avaliador Pedagógico: calculada da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base referente a classe a que se encontra, recebido pelo Profissional do Magistério no período em que é designado para o exercício da função de Coordenador da Educação Especial e/ou Avaliador Pedagógico.

Parágrafo Único - As gratificações referentes aos cargos do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas no **Anexo IV** desta Lei.

Art. 42. A função de Diretor e Vice-Diretor será exercida por Profissional do Magistério, que tenha exercido no mínimo 3 (três) anos de docência na Rede Municipal de Ensino, eleito pelo princípio da gestão democrática, através de consulta a Comunidade Escolar (Professores, Funcionários, Alunos maiores de dezesseis anos, Pais ou Responsáveis) e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para se candidatar a função de Diretor e Vice-Diretor o Profissional do Magistério deverá estar lotado no mínimo a 02 (dois) anos consecutivos no Estabelecimento de Ensino que deseja exercer a referida função.

§ 2º A função de Diretor e Vice-Diretor será exercida por um Profissional do Magistério, enquadrado nos níveis PD-B e/ou PD-C, com qualificação mínima à formação em curso de graduação em Pedagogia.

§ 3º Na falta de candidatos ou em caso de vacância e/ou afastamento, a nomeação dos substitutos às funções de Diretor e Vice-Diretor será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, até que seja possível realizar nova eleição.

§ 4º No caso de início de funcionamento de novo Estabelecimento Educacional, a escolha dos titulares da função de Diretor e Vice-Diretor será realizado pelo Chefe do Poder Executivo, até a realização das eleições, que ocorrerá juntamente com as demais instituições de ensino.

§ 5º Os mandatos das funções de Diretor e Vice-Diretor terão a duração de 03 (três) anos, podendo os titulares ser reeleitos por mais um período consecutivo.

§ 6º As eleições para o preenchimento das funções de Diretor e Vice-Diretor serão realizadas no mês de novembro do último ano do mandato, sendo que a posse se dará no primeiro dia útil do ano seguinte ao da realização das eleições.

§ 7º Ao profissional do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais que ocupar o cargo de Diretor ou Vice-Diretor 40 (quarenta) horas semanais, terá o direito a um adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base referente a classe a que se encontra, do período concursado;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

36/64

§ 8º As funções e atribuições da Direção e Vice Direção, além daquelas definidas nesta Lei, poderão ser definidas pelo Conselho Escolar via participação democrática e devem fazer parte do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.

§ 9º A Secretaria Municipal de Educação define as escolas que comportam um Diretor e um Vice-Diretor da seguinte maneira:

I. Centro Municipal de Educação Infantil Anaju:

a. Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

b. Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

II. Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança:

a. Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

b. Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III. Escola Municipal Angelina Segalla Dezan:

a. Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

b. Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

IV. Escola Municipal Carlos Gomes:

a. Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

b. Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

V. Escola Municipal do Campo Salgado Filho:

a. Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

VI. Escola Municipal do Campo João Mello de Moraes:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

37/64

a. Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

VII. Escola Municipal do Campo Abelardo Luz:

a. Diretor Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 43. A jornada mínima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo $\frac{2}{3}$ (dois terços) horas relativas à hora-aula e $\frac{1}{3}$ (um terço) à hora-atividade, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada de efetivo trabalho para hora-atividade.

Art. 44. A jornada máxima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo $\frac{2}{3}$ (dois terços) referentes à hora-aula e $\frac{1}{3}$ (um terço) à hora-atividade, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada de efetivo trabalho para hora-atividade.

Art. 45. O Profissional do Magistério no exercício de função pedagógica, terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 46. O Profissional do Magistério, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá, respeitando-se a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, ser convocado para prestar serviço em jornada estendida, para substituição temporária de Profissional do Magistério em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções do Magistério de forma não concomitante com a docência (quadro suplementar).

§ 1º. O Profissional do Magistério que tiver sua jornada estendida, conforme o caput deste artigo, fará jus a um adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento inicial referente a classe a que se encontra, do período concursado, nos moldes deste Plano e, cessados os motivos que determinaram a extensão da jornada, retorna, automaticamente, a sua jornada e vencimento normal.

§ 2º. Não será concedida a alteração de regime de trabalho ao professor que estiver:

- I. Em licença remuneratória;
- II. Em licença sem vencimentos;
- III. Readaptado temporária ou definitivamente;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

38/64

- IV. Cumprindo pena decorrente de processo criminal transitado em julgado;
- V. Respondendo a processo por abandono de cargo;
- VI. Legalmente afastado de suas funções;
- VII. Consignada em ficha funcional, ausência ao serviço sem justa causa por 20 (vinte) dias consecutivos ou 35 (trinta e cinco) dias alternados durante o ano, independentemente de processo administrativo disciplinar;
- VIII. Com penalidade ativa oriunda de processo administrativo disciplinar.

§ 3º. A vedação disposta no inciso VI do § 2º deste artigo não se aplica nos casos de prestação de serviço e/ou designação na administração central da Secretaria Municipal de Educação e em caso de estar ocupando o cargo de diretor ou vice-diretor de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

§ 4º. A remuneração do professor será adequada proporcionalmente à carga horária trabalhada, e, por ser de cunho temporário não gera estabilidade, nem incide quaisquer vantagens acessórias.

§ 5º. As faltas referentes à jornada aumentada deverão ser descontadas da remuneração do professor quando excederem a 3 (três) dias consecutivos ou alternados no período do vencimento.

§ 6º. A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária.

§ 7º. A Secretaria de Educação, observados os critérios de competência e oportunidade, poderá instaurar procedimentos para a ampliação do regime de trabalho, nos termos desta Lei, desde que demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira de acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000.

§ 8º. Os professores que tiverem a jornada estendida farão jus ao 13º salário, proporcional ao período trabalhado.

§ 9º. Os professores que entrarem em licença por período superior a 15 (quinze) dias perdem, automaticamente, a jornada estendida, bem como as vantagens decorrentes.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS E RECESSOS

Art. 47. O Profissional do Magistério fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais preferencialmente após o término do ano letivo e 15 dias de recesso escolar,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

39/64

conforme disposto no calendário escolar vigente.

Parágrafo único. Não ingressará em férias o Profissional do Magistério que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

Art. 48. Independentemente de solicitação, será pago ao Profissional do Magistério, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Parágrafo Único. No caso do Profissional do Magistério exercer função de direção, chefia, assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 49. O Profissional do Magistério exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

CAPÍTULO IX DA LOTAÇÃO E FIXAÇÃO, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA, DAS LICENÇAS, DA CEDÊNCIA OU CESSÃO E DA READAPTAÇÃO

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 50. Os Profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Cada Profissional do Magistério escolherá, dentre a oferta de vagas nas escolas, aquela onde será lotado.

§ 2º A ordem de prioridade para que cada Profissional do Magistério escolha sua lotação será dada pela sua ordem de classificação no concurso público, desta forma, o primeiro classificado no concurso público será o primeiro a escolher sua fixação, na ordem o segundo classificado e assim sucessivamente.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

40/64

Art. 51. Os Profissionais do Magistério terão sua fixação nas escolas de seu efetivo exercício.

§1º Os profissionais do Magistério que residem e exercem suas funções nas escolas do campo localizadas nos distritos de: Alto Alegre, Barra Bonita e Santo Isidoro serão fixados, preferencialmente, nestas localidades.

§2º Não havendo vagas nas instituições onde o profissional do Magistério esteja fixado, a remoção se dará por intermédio da Secretaria de Educação, observando os seguintes critérios:

- I – menor tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- II – menor idade.

§3º O Profissional do Magistério quando convocado para exercer suas funções em local diverso da sua fixação, terá direito de retorno à instituição educacional de origem, após cessado o motivo que originou a convocação.

SEÇÃO III DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 52. A concessão de remoção ou permuta dos Profissionais do Magistério, de uma instituição educacional para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino, da educação municipal e do Profissional do Magistério, observado o princípio da equidade.

§1º Os pedidos de remoção ou permuta deverão ser feitos no mês de novembro do ano anterior a remoção ou permuta.

§2º São critérios de prioridade, na existência de 2 (dois) ou mais candidatos para concurso de remoção referente a mesma vaga, a seguinte ordem:

- I. maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- II. maior idade.

§3º Compete a Secretaria Municipal de Educação publicar no início do ano letivo o resultado dos pedidos de remoção e permuta.

SEÇÃO IV DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 53. Caberá às direções das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação realizar a distribuição das aulas anuais aos Profissionais do Magistério fixados em cada estabelecimento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

41/64

SEÇÃO V DAS LICENÇAS

Art. 54. Ao Profissional do Magistério estável, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício junto a Municipalidade, é assegurado o direito à Licença Especial de três meses, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A Licença Especial deverá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, em até três períodos, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Não se inclui no prazo de fruição de Licença Especial o período de férias regulamentares.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação concederá Licença Especial ao Profissional do Magistério, atendendo a critérios de razoabilidade quando não prejudicar o quadro de profissionais, não podendo o servidor recusar o cumprimento.

§ 4º - A Licença Especial não usufruída poderá ser convertida em pecúnia, podendo o Município, mediante decreto, criar cronograma de pagamento e opções de desconto, para indenização de Licenças Especiais vencidas e não gozadas.

§ 5º - Ao final do período aquisitivo, o servidor deverá requerer a concessão da Licença Especial junto à chefia imediata, indicando a forma em que deseja usufruí-la, sendo que o pedido deverá ser apreciado em 15 dias, ficando a decisão, que deverá ser motivada, subordinada aos interesses da administração.

§ 6º - O protocolo do pedido será efetuado junto ao órgão de origem do servidor, que será apreciado pelo superior hierárquico, e, caso seja deferido, autuará em expediente administrativo próprio e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos que verificará o preenchimento dos requisitos para concessão da Licença Especial.

§ 7º - tendo direito a mais de uma Licença Especial, o servidor poderá gozá-la em períodos consecutivos ou parcelados.

§ 8º - Por justificada necessidade do serviço poderá o servidor ser convocado pela administração a interromper o gozo da Licença Especial, sendo facultada a fruição do período remanescente em momento posterior, hipótese em que o gozo poderá ser em período inferior a trinta dias.

§ 9º - Fica autorizado o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores aposentados que tenham adquirido direito a Licença Especial em



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

42/64

atividade, sem a respectiva fruição até a data da inativação, ou ao seu Espólio, quando for o caso.

§ 10 - Não haverá incidência de contribuição previdenciária, nem imposto de renda sobre os valores pagos a título de indenização de Licença Especial.

§ 11 - Em caso de acumulação de cargos, a Licença Especial será concedida em relação a cada um deles, contando-se, porém, separadamente, o tempo de serviço.

§ 12 - O afastamento por Licença Especial implica na suspensão do pagamento das gratificações de insalubridade, periculosidade, raios x e outros.

Art. 55. Não será concedida Licença Especial ao servidor que, no período aquisitivo:

- I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. afastar-se do cargo em virtude de:
 - a. licença para tratar de interesses particulares, por mais de seis meses;
 - b. condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - c. faltar injustificadamente ao serviço por mais de trinta dias por ano ou noventa dias por quinquênio;

§ 1º - Os afastamentos previstos acima interrompem a contagem do quinquênio para efeito de licença especial por assiduidade, sendo reiniciada a sua contagem, com o retorno do servidor à atividade, desprezando-se o tempo anterior.

§ 2º - A licença para tratamento de saúde por mais de seis meses e por motivo de doença em pessoa da família, suspende a contagem do tempo para licença especial, que continua após a reassunção, aproveitando-se o tempo anterior.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela previsão anual, em Lei Orçamentária, dos recursos necessários à satisfação dos critérios formalmente constituídos para ao fim previsto nesta Lei, observado as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO VI DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 56. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional do Magistério é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

43/64

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o Ensino Municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal:

I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II. quando o Profissional do Magistério for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil ou ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos;

III. quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com Funcionário da Educação habilitado para o exercício de funções da Educação Básica Municipal ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

IV. quando o Profissional do Magistério for cedido para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos;

V. quando o Profissional do Magistério for designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná para responder por função de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 57. A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas à Educação Básica ou não estabelecidas nesta Lei, interrompe o interstício para a progressão.

SEÇÃO VII DA READAPTAÇÃO

Art. 58. O Profissional do Magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, comprovada por perícia médica pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, passará por readaptação funcional, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, desempenhará atividades com atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

44/64

instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação ou em outra unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, deverá submeter-se semestralmente à perícia médica no INSS, visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para qual foi concursado.

§ 3º O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira.

§ 4º O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, considerado através de perícia médica do INSS plenamente apto a retornar às suas atividades, terá direito a retornar às suas funções na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS, DO ENQUADRAMENTO E FINAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Aos Profissionais do Magistério são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical, os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- I. ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;
- II. descontar em folha de pagamento, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições sindicais definidas em assembléia geral da categoria.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os Profissionais do Magistério serão enquadrados em níveis e classes vencimentais, iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do presente Plano, **Anexo II**, conforme critérios de habilitação e de tempo de exercício no serviço público municipal, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontram em atividades, observando-se a jornada de trabalho.

§ 1º O Profissional do Magistério que se encontrar, à época de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

45/64

implantação do presente Plano, em licença para trato de interesse particular, será enquadrado por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

§ 2º Os critérios de habilitação e de tempo de exercício, para efeito de enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se especificados no Anexo VI desta Lei.

SEÇÃO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão para proceder e acompanhar os futuros processos de enquadramento, constituída por

- a. Advogado ou Procurador Jurídico do Município;
- b. Um representante do Departamento de Recursos Humanos do Município;
- c. Secretário Municipal de Educação;
- d. Dois Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Profissional do Magistério que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto a Comissão de Enquadramento dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, da publicação daquele ato.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. As normas previstas neste Plano têm caráter complementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro do Magistério, no que couber, o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Três Barras do Paraná.

Art. 63. Para os efeitos deste Plano, só terão validade os cursos de pós-graduação "*lato sensu*", autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira pública, competente para este fim.

Art. 64. Os Profissionais do Magistério poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores públicos municipais, nessa condição, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas neste Plano.

Art. 65. Fica vedada, a partir da aprovação desta Lei, a incorporação de quaisquer gratificações por funções ao vencimento dos Profissionais do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

46/64

Magistério.

Art. 66. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 67. Integram a presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 68. Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 69. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 234/03, 335/04, 431/08, 477/08, 373/11, 519/11, 934/13, 849/13, 975/14, 1065/14, 1067/14, 1241/15, 1576/17, 1684/17, 1682/17.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Paraná, 05 de junho de 2018.


Helio Kuerten Bruning
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

47/64

ANEXOS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I
TABELA DE NÍVEIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
(Parte integrante da Lei nº 1742/18)

CARGO	NÍVEL	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	HABILITAÇÃO
Professor	A	PD - A	Formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal.
Professor	B	PD - B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
Professor	C	PD - C	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada à atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ANEXO II
TABELA DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
(Parte integrante da Lei nº 1742/18)

CAPITAL DO FEIJÃO

CARGO: PROFESSOR													
Código de Identificação	Níveis / Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	Habilitação
PD - A	A	PD -A1	PD -A2	PD -A3	PD -A4	PD -A5	PD -A6	PD -A7	PD -A8	PD -A9	PD -A10	PD -A11	MAG.
PD - B	B	PD -B1	PD -B2	PD -B3	PD -B4	PD -B5	PD -B6	PD -B7	PD -B8	PD -B9	PD -B10	PD -B11	LIC.
PD - C	C	PD -C1	PD -C2	PD -C3	PD -C4	PD -C5	PD -C6	PD -C7	PD -C8	PD -C9	PD -C10	PD -C11	ESP.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS E ESTRUTURA DA TABELA DE VENCIMENTOS
(Parte integrante da Lei nº 1742/18)

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Níveis / Classes	Carga Horária - 20 Horas Semanal										
	Vencimentos (R\$)										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PD - A	R\$ 1.228,06	R\$ 1.252,62	R\$ 1.277,18	R\$ 1.301,74	R\$ 1.326,30	R\$ 1.350,87	R\$ 1.375,43	R\$ 1.399,99	R\$ 1.424,55	R\$ 1.449,11	R\$ 1.473,67
PD - B	R\$ 1.624,72	R\$ 1.657,22	R\$ 1.689,71	R\$ 1.722,21	R\$ 1.754,70	R\$ 1.787,20	R\$ 1.819,69	R\$ 1.852,18	R\$ 1.884,68	R\$ 1.917,17	R\$ 1.949,67
PD - C	R\$ 1.842,09	R\$ 1.878,93	R\$ 1.915,77	R\$ 1.952,62	R\$ 1.989,46	R\$ 2.026,30	R\$ 2.063,14	R\$ 2.099,98	R\$ 2.136,82	R\$ 2.173,67	R\$ 2.210,51

Observações:

Vencimento Inicial da Carreira	Magistério	Nível A, Classe 1
Vencimento Inicial da Carreira	Licenciatura Plena	Nível B, Classe 1
Vencimento Inicial da Carreira	Especialização	Nível C, Classe 1



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO III - Continuação
(Parte integrante da Lei nº 1742/18)

ESTRUTURA DA TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Níveis / Classes	Coeficientes (%)										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PD - A	R\$ 1.228,06 ¹	2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20% ²
PD - B	32,3%	R\$ 1.624,72 ³	2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	20%
PD - C	50,0%	R\$ 1.842,09 ⁴	2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	20%

Observações:

- Os coeficientes da classe "1" são referentes aos respectivos valores iniciais de vencimento em cada nível com relação ao valor inicial de vencimento do nível anterior (coeficientes de promoção).
- Os demais coeficientes, para cada nível, são referentes ao valor de vencimento de cada classe com relação ao valor de vencimento da classe anterior (coeficientes de progressão).

¹ O vencimento inicial do Nível PD - A1, constante no Anexo III desta Lei;

² Os Coeficientes (%) aplicados para cada classe (1, 2, 3, ... e 11) é sobre o valor das referências Iniciais, ou seja, PD -A1, PD - B1 E PD - C1.

³ O Vencimento inicial do Nível PD - B1, corresponderá ao valor inicial do Nível PD - A1 acrescido de 32,3% (trinta e dois vírgula três por cento).

⁴ O vencimento inicial do Nível PD - C1, corresponderá ao valor inicial do Nível PD - A1 acrescido de 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO IV
TABELAS DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES
(Parte integrante da Lei nº 1742/18)

1 - TABELA DE ADICIONAIS

ADICIONAL	CÁLCULO
Adicional Período Noturno	10 % (dez por cento) sobre o valor de seu vencimento correspondente as horas trabalhadas a partir das vinte e duas horas
Adicional por Tempo de Serviço	a cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício no serviço público municipal pela aplicação de 1 % (um por cento) sobre o valor de seu vencimento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO IV - Continuação (Parte integrante da Lei nº 1742/18)

2 - TABELA DE GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÃO	CÁLCULO
Auxílio deslocamento	R\$530,00 (Quinhentos e trinta reais) para o profissional do magistério que se desloca da sede do município para os distritos de Santo Izidoro e Barra Bonita ou destes distritos para a sede do município.
Gratificação de Direção	R\$580,00 (Quinhentos e oitenta reais) para o profissional do magistério que se desloca da sede do município para o distrito de Alto Alegre ou deste distrito para a sede do município. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base referente a classe a que se encontra o Profissional do Magistério no período em que é designado para o exercício da função de Diretor de Estabelecimento de Ensino.
Gratificação de Vice Direção	20 % (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base referente a classe a que se encontra o Profissional do Magistério no período em que é designado para o exercício da função de Vice Diretor de Estabelecimento de Ensino.
Gratificação de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	20 % (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base referente a classe a que se encontra o Profissional do Magistério no período em que é designado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico lotado da Secretaria Municipal de Educação.
Gratificação de Coordenação da Educação Especial e/ou Avaliador Pedagógico	20 % (vinte por cento) sobre o valor do vencimento base referente a classe a que se encontra o Profissional do Magistério no período em que é designado para o exercício da função de Coordenador da Educação Especial e/ou Avaliador Pedagógico.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO V
TABELA DE ENQUADRAMENTO
(Parte integrante da Lei nº 1742/18)

1 - TABELA DE ENQUADRAMENTO EM NÍVEIS EM FUNÇÃO DA ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO

NÍVEL	ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO
A	Formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal.
B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
C	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada à atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO V – Continuação
(Parte integrante da Lei nº 1742/18)

2 - TABELA DE ENQUADRAMENTO EM CLASSE EM FUNÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO
1	00 a 03 anos
2	03 anos e 1 dia a 05 anos
3	05 anos e 1 dia a 07 anos
4	07 anos e 1 dia a 09 anos
5	09 anos e 1 dia a 11 anos
6	11 anos e 1 dia a 13 anos
7	13 anos e 1 dia a 15 anos
8	15 anos e 1 dia a 17 anos
9	17 anos e 1 dia a 19 anos
10	19 anos e 1 dia a 21 anos
11	21 anos e 1 dia a 23 anos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO VI

(Parte integrante da Lei nº 1742/18)

Secretaria Municipal de Educação – Três Barras do Paraná – PR.

AValiação DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL CONFORME LEI Nº 1767/2018.

Professor/a: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de admissão 1 : ____ / ____ / ____ , Data de admissão 2 : ____ / ____ / ____

Estabelecimento em que trabalhou em. _____

Estabelecimento em que trabalhou em. _____

I. Participação na elaboração e execução de projetos e/ou planejamento o na área pedagógica da escola.	<p>Critérios avaliativos:</p> <p>Quanto aos documentos pedagógicos o professor:</p> <ul style="list-style-type: none">- Elabora/planeja e executa seu Plano de Trabalho Docente seguindo o Currículo adotado e conforme orientação da direção e equipe pedagógica?- Contempla a diversidade de alunos, planejando intervenções e adaptações curriculares para alunos que apresentem dificuldades?- Conhece e organiza ações para a efetivação do Currículo e do Projeto Político Pedagógico?- Participou e colaborou na construção e execução do Plano de Ações Anual do estabelecimento de ensino?- Conhece e compreende os programas federais executados no estabelecimento de ensino?- Conhece os resultados das avaliações externas e internas (IDEB, ANA, Provinha Brasil, simulados, etc.) e desenvolve ações para melhorar a aprendizagem e os resultados?- Colabora e aceita orientações e sugestões da Equipe Pedagógica e Equipe Diretiva tanto na construção dos documentos pedagógicos quanto nas ações cotidianas, visando melhorar a qualidade de ensino?



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

<p>Observações:</p>		<p>Média:</p>
<p>- Organiza sua classe (planejamento, espaço, tempo, material necessário, etc.) de modo a executar seu Plano de Trabalho Docente e efetivar a aprendizagem de todos os alunos, contemplando sua diversidade e promovendo o atendimento que necessitam?</p> <p>- Acompanha, registra e comunica a equipe pedagógica em tempo hábil questões de: frequência, aprendizagem, negligência, violência, etc. referente aos alunos sob sua responsabilidade?</p> <p>- Faz uso adequado e constante dos livros didáticos e de demais materiais didático pedagógico (jogos, brinquedos, literaturas, etc.) disponíveis no estabelecimento de ensino?</p> <p>- Realiza e participa com responsabilidade e ativamente dos pré-conselhos, conselhos e pós-conselhos, realizando as ações apontadas no processo?</p> <p>- Utiliza-se de palavreado, tom de voz, vestuário e mantém atitudes adequadas ao ambiente em todos os momentos?</p>	<p>II. Gestão de Classe com a participação dos alunos mantendo disciplina, responsabilidade e produtividade e.</p>	<p>Média:</p>
<p>Observações:</p>		



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

<p>III. Domínios dos conteúdos aplicados em sala de aula e conhecimento específico na área do magistério.</p> <p>- O professor tem domínio dos conteúdos curriculares da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, dominando o Currículo e compreendendo o processo de aprendizagem da criança da Educação Infantil ao 5º ano, respeitando as fases de desenvolvimento da criança elaborando seu PTD de modo que ela tenha acesso a todos os conteúdos previstos no Currículo no decorrer de sua vida escolar?</p> <p>- O professor conhece os pressupostos pedagógicos, filosóficos, sociológicos, psicológicos e legais adotados pelo estabelecimento de ensino e rede municipal de educação, compreendendo o porquê destes e não de outros e pautando neles suas ações cotidianas?</p> <p>- O professor conhece a legislação atual que rege a educação e busca leituras para compreender seu papel no processo educativo, mantendo-se informado e atualizado?</p> <p>- O professor tem domínio básico da informática, utilizando-a como instrumento didático pedagógico sempre que necessário para implementar o currículo?</p> <p>- O professor trabalha os desafios educacionais (sexualidade, drogadição, trânsito, violências, educação fiscal e financeira, etc.) e alimentação saudável de maneira integrada aos conteúdos curriculares?</p> <p>- O professor respeita Currículo, trabalhando todas as áreas do conhecimento (ou eixos) e disciplinas com a mesma importância não privando os alunos do acesso ao conhecimento elaborado historicamente e destinado àquele ano/etapa?</p>	<p>Observações:</p>	<p>Média:</p>	<p>Observações:</p> <p>- O professor mantém relacionamento profissional com todos os pais e/ou responsáveis, mantendo-os informados em relação à situação escolar de seus filhos, com ética profissional e no âmbito do estabelecimento de ensino?</p> <p>- O professor desenvolve ou participa juntamente com o estabelecimento de ensino de atividades/projetos/campanha/programas para atendimento intersetorial da comunidade escolar sempre que necessário ou solicitado?</p> <p>- O professor promove atividades e participa ativamente da Semana de Integração Escola Comunidade?</p> <p>- O professor participa ativamente dos eventos promovidos pelo estabelecimento de ensino (festas juninas, caminhadas, jantares, festivais, formaturas, etc.), compreendendo-se como parte integrante do estabelecimento de ensino?</p>
---	---------------------	---------------	--



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

	Média:
<p>Observações:</p> <p>- O professor mantém relacionamento ético, harmonioso, respeitoso e profissional com todos os integrantes da comunidade escolar (professores, funcionários, equipe pedagógica, equipe diretiva, alunos, pais/responsáveis, profissionais da SEMED e outros)?</p> <p>- O professor colabora com a equipe pedagógica, com a equipe diretiva e com os demais professores sempre que se faz necessário (conforme legislação)?</p> <p>- O professor compreende que faz parte de uma equipe de trabalho e colabora, trabalhando coletivamente sempre que se faz necessário?</p> <p>- O professor preserva seu ambiente de trabalho agindo com profissionalismo evitando focos e outras atitudes que possam ocasionar situações desagradáveis?</p> <p>- O professor exercendo seu papel social com responsabilidade em todos os momentos do seu trabalho?</p> <p>Observações:</p> <p>V. Relacionamento humano no trabalho e cooperação.</p>	<p>Média:</p>
<p>Observações:</p> <p>- O professor elabora seus Planos de Trabalho Docente de acordo com o Currículo e inserindo no mesmo, atividades pedagógicas criativas, lúdicas, motivadoras da aprendizagem, utilizando-se dos espaços do estabelecimento de ensino e da comunidade escolar para proporcionar aos alunos experiências contextualizadas e que venham a viabilizar o currículo?</p> <p>- O professor utiliza-se de todos os recursos didáticos pedagógicos disponíveis no estabelecimento de ensino e busca sempre inovar suas práticas, inclusive construindo novos recursos quando necessário?</p> <p>- O professor mostra-se aberto a diálogos e sugestões que possam vir a contribuir para o desenvolvimento do trabalho e melhoria da aprendizagem?</p> <p>- O professor otimiza os recursos existentes, evitando gastos quando há possibilidades de desenvolver o conteúdo com recursos que já estão a disposição, evitando perda de tempo e desperdícios?</p>	<p>Média:</p> <p>VI. Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente.</p>



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

	<p>Observações:</p>	<p>Média:</p>
<p>VII. Auto desenvolvimento nas disciplinas pedagógicas.</p>	<p>- O Professor a partir de seus PTDs, efetiva o Currículo, desenvolvendo pedagogicamente todas as disciplinas/eixos? - O professor registra adequadamente o desenvolvimento do trabalho pedagógico no Livro Registro de Classe, mantendo em dia os registros da vida escolar de seus alunos e de seu trabalho? - O professor realiza o processo de avaliação conforme legislação e o registra adequadamente? - O professor apresenta pontualmente junto a Secretaria os registros (notas/pareceres) avaliativos de seus alunos?</p> <p>Observações:</p>	<p>Média:</p>
<p>VIII. Qualidade do trabalho.</p>	<p>- Participação nas formações continuadas de e Horas (mínimas) ofertadas: 100 Ensino Fundamental (ano de referência):..... (número de horas)..... Ensino Fundamental h. Educação Infantil: h. Educação Infantil h. Horas ofertadas por outras instituições: Ensino Fundamental (ano de referência):..... (número de horas)..... Ensino Fundamental..... h. Educação Infantil: h. Educação Infantil h. Total de horas: _____</p> <p>Obs.: Conferir a formação continuada mediante apresentação de certificado original, usando como base de cálculo que: formação ofertada pela SEMED e instituições públicas Estaduais, Federais e conveniadas (AMOP) com o poder público municipal valem 100%, e as demais horas de cursos externos valem 30% da carga horária total.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O diretor se responsabiliza pela conferência e declaração, sob pena de responder legalmente pelo ato. 	<p>Média:</p>



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Observações:	Média:
IX. Assiduidade e pontualidade	
- Realizar média de frequência a partir do registro no ponto do período a ser avaliado (mínimo 98% de assiduidade), observando se houve reposição. - Realizar observações no ponto quanto à pontualidade.	
Observações:	Média:

Obs: - Licenças para tratar de assuntos particulares não são computadas;

- Não possuir afastamentos ou (atestados) superiores 15 a 30 dias durante o período a ser avaliado.

Três Barras do Paraná, dia ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Professor/a: _____

Assinatura do Secretário de Educação: _____



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO E

ESTÁGIO PROBATÓRIO

SERVIDOR:			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Data de Admissão:		
CARGO: PROFESSOR	Período:		
I- Idoneidade Moral – Considerar a educação e o respeito do funcionário com o chefe imediato, outros funcionários da instituição e ao público em geral que frequenta a instituição. Avaliar se o funcionário faz uso sem autorização de informações da rotina administrativa interna. Retira sem autorização materiais ou bens patrimoniais, assim como documentos.		Assinatura membro da comissão especial de avaliação	
II- Disciplina – Considerar a disciplina do funcionário de acordo com as atitudes em relação à ordens de serviço, avaliando o cumprimento das ordens, no dia e prazo estipulados para realização, assim como o uso adequado de equipamentos e materiais necessários para o bom desempenho do serviço.		Assinatura membro da comissão especial de avaliação	
III- Pontualidade e assiduidade – pontualidade: cumprir o horário estabelecido nas normas legais. Assiduidade: considerar os atrasos, as faltas não justificadas através da verificação de cartão ponto, livro ponto ou outro meio de controle de frequência ou registros de comunicados ao RH via ofício para desconto em folha de pagamento.		Assinatura membro da comissão especial de avaliação	



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

<p>IV- Eficiência – Realiza tarefas atribuídas pelo chefe imediato em tempo e qualidade satisfatório; demonstra iniciativa e criatividade na realização de uma tarefa mesmo com restrição de tempo materiais ou equipamentos; considerar a organização, o zelo e a conservação de bens utilizados na realização de suas tarefas.</p>		Assinatura membro da comissão especial de avaliação
<p>V- Aptidão – Demonstra dinamismo, independência e desembaraço diante de situações novas e/ou rotineiras, apresentando novas ideias e soluções alternativas; possui habilidade para perceber, avaliar, interpretar e discernir aspectos importantes da sua área de atuação; possui habilidade para programar atividades, propor tarefas e solucionar métodos adequados à sua execução.</p>		Assinatura membro da comissão especial de avaliação
<p>VI- Dedicção ao serviço - Envolve-se com empenho na execução das tarefas, buscando ampliar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.</p>		Assinatura membro da comissão especial de avaliação
<p>VII- Responsabilidade – Assume com seriedade e responsabilidade as tarefas que são confiadas; É cuidadoso com os bens da instituição, observando corretamente as condições de uso e conservação dos materiais e equipamentos.</p>		Assinatura membro da comissão especial de avaliação
<p>VIII- Produtividade – Executa o trabalho solicitado corretamente e em tempo hábil. Realiza seu trabalho com exatidão e ordem, fazendo bom uso dos recursos disponíveis.</p>		Assinatura membro da comissão especial de avaliação

Ciente em ____/____/____.

Assinatura do servidor avaliado



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

64/64

Endereços de Ligações na Internet de Interesse

Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, CEB/CNE: - Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf

Lei nº 9.394/96, LDB - Estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Lei nº 11.738/2008 (PSPN) - Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm

Constituição Federal

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Decreto Federal Nº 3.298/1999 - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm

Lei 11.494/2007 (FUNDEB) - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.145, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm

PUBLICADO EM

Jornal

Página

Edição

Ass. Responsável